

[05-0000245-Página 01 - envelope]

[Com carimbo do correio da Est. de Campinas e a data de 7 de fevereiro de 1911;
manuscrito posterior a lápis: "Ruy".]

Ill[ustríssi]mo Ex[celentíssi]mo S[enho]r D[outo]r

Antonio Moraes Barros

D. Deputado ao Congresso em

S[ão] Paulo

[05-0000245-Página 02 - envelope]

[Com carimbo do correio de São Paulo.]

[05-0000245-Página 03]

[Papel timbrado: Fazenda Rio das Pedras / CAMPINAS]

6 de fevereiro, 1911.

Ex[celentíssi]mo S[enho]r D[outo]r Moraes Barros.

Meu caro amigo:

Perdoe-me não haver respondido
imediatamente á tua carta de 27, rece-
bida em 30 de janeiro. Esta demora corre
por conta da minha saúde, que, não obstante
a excelência dos ares e o carinhoso gasalhado,
não me tem sido boa.

A sua consulta demandaria reflexão

e estudo, a que, agora e aqui, me não posso dar. Mas, ainda respondo-me aos azares de um juizo de primeira intuição, não o posso recusar a um amigo, de quem sou tão captivo.

Vae, pois, com todas as ressalvas e reservas, o parecer, que ora se me offrece. O meu caro collega me desculpará, com toda a sua benevolencia, a fraqueza e magem, de que se resente. Dal-o-ei, seguindo a ordem traçada pela dos seus tres quesitos.

Não creio que, ante os principios do nosso pacto federal, incorra em inconstitucionalidade o systema da escolha dos chefes de Estado pela eleição indirecta, sob qualquer forma, especialmente a que entrega essa função ao congresso legislativo.

Pela eleição indirecta se determinava a selecção do presidente da republicano projecto constitucional do Governo Provisorio, que na essencia, particularmente quanto ás

[05-0000245-Página 04]

[Papel timbrado: Fazenda Rio das Pedras / CAMPINAS]

2

normas democraticas do regimen, não diversifica a constituição actual.

Pela eleição indirecta se opera a nome-

ação do presidente da república dos Estados Unidos, cuja constituição não se inspira e molda menos do que a nossa nos princípios da verdadeira democracia.

Pela eleição indirecta, commettida precisamente ás duas camaras da legislatura, se elege o presidente da república em França, onde impera absolutamente, em toda a sua extensão, a democracia, mediante o suffragio universal, de que nós possuímos apenas o mais triste arremedo.

E tanto a nossa constituição, bem longe de se divorciar desses modelos, com elles se afina e communga, até na sua letra, que, no caso de [rasura] nenhum dos candidatos á presidencia reuniu maioria absoluta dos votos populares, é o congresso nacional quem, dentre os dois mais votados, elegerá o chefe da nação. (Art. 49, §2º)

A constituição brasileira estabelece (art. 7º) que são eleitores todos os cidadãos maiores de 21 annos, legalmente alistados. Mas tanto esta fórmula, em si mesma, não exclue o suffragio indirecto, que, para assegurar o systema contrario, foi mister a declaração explicita

dos art[igo]s 28, 30 e 47, prescrevendo o voto directo para a eleição dos membros do congresso e do presidente da republica. Donde se vê que ella não entraria em contradicção consigo mesma, se, mantendo, no art[igo] 70, o suffragio universal, adoptasse, reformando os art[igo]s 28, 30 e 47, o suffragio indirecto para a escolha dos membros do congresso e do chefe do poder executivo. É o que occorre, quanto ao provimento electivo deste cargo e ao de presidente da republica, a constituição americana, sem que ninguem, por isso, lhe irrogasse a tacha de indemocrática ou incongruente.

Ora os Estados não são obrigados a copiar nas suas constituições a constituição federal. Logo, se o art[igo] 63 desta exige que ellas “respeitem os principios constitucionais da União”, o que lhes impõe esta clausula, é não admittirem instituições, que com os principios ~~in~~constitucionaes da União sejam incompatíveis ou inconciliaveis. Mas o principio do suffragio universal não se oppõe ao da eleição indirecta no provimento de certas magistraturas electivas, inclusive, como nos attesta o exemplo americano e o francês, a do presidente da republica. Portanto, de que o presidente da republica, entre nós, seja nomeado por voto directo, não se conclue que, fazendo eleger por votação indirecta o seu presidente,

[05-0000245-Página 06]

[Papel timbrado: Fazenda Rio das Pedras / CAMPINAS]

4

uma constituição do Estado infrinja esses “principios constitucionais da União”, cuja observancia o art[igo] 63 assegura.

Será, porém, de bom conselho operar,
“nesta actualidade politica”, essa mudança?

Eis a sua segunda pergunta.

Opino eu que não.

Pouco vale no Brasil o suffragio popular.

Mas não sei se o das nossas assembleias parlamentares, valerá mais.

Com o suffragio popular na eleição presidencial assistimos no paiz, o anno passado, ao espetaculo de uma grande lucta, de um grande movimento nacional. Nelle fomos vencedores, com o povo. E onde nos venceram? Onde nos esbulharam[?] da nossa victoria? Justamente no congresso, que, dominado por um grupo de aventureiros, affrontou a nação, annullou o voto popular, e espoliou o eleito do paiz.

Se a constituição lhe houvesse confiado a missão de eleger o presidente da republica, o congresso não teria precisão de ousar esse crime. O unico escrutínio seria o seu. Não teríamos visto

a nação erguida nessa reacção admiravel. Uma sessão parlamentar de algumas horas communicaria a entrega do paiz ao candidato da espada. Ao menos, com a eleição popular, ainda que

[05-0000245-Página 07]

[Papel timbrado: Fazenda Rio das Pedras / CAMPINAS]

5

ludibriada e burlada, tivemos a vantagem de obrigar o attentado a rasgar o voto da nação, supplantar a lei, e vingar pela fraude, com um escandalo que deixou moralmente morta a sua creatura.

O caracteristico “desta actualidade politica” é a oligachização geral do paiz. Ora a acção oligarchica se facilitaria immensamente, incumbindo-se aos congressos a eleição dos governadores de Estados. Partindo elle de S[ão] Paulo, todos os oligarchas se apressariam em explorar o prestigio dessa expansão, que, para logo generalizado, consummaria, na parte morta do paiz, a benaventurança das oligarquias, e as estenderia rapidamente aos outros Estados, ainda não de todo corruptos.

O seu ultimo quesito inquire se o systema da eleição do chefe do Estado se poderá deixar á mercê do legislador ordina-

rio, ou deve continuar vinculado ao texto constitucional.

Aqui supponho não haver caso consideravel, para hesitar. A materia pertence ao tecido organico da lei fundamental. São as constituições que fixam, por toda a parte, o systema de escolha do chefe do poder executivo. Nada aconse-

[05-0000245-Página 08]

[Papel timbrado: Fazenda Rio das Pedras / CAMPINAS]

6

lharia expor-se um interesse de gravidade capital como este á sorte da cabala politica ou das vicissitudes ordinarias dos partidos e das assembléas. Demais, numa constituição como a paulista, onde se consagrou a resivibilidade periodica da lei fundamental, mediante o seu exame de dez em dez annos, não ha risco de que, verificada a inconveniencia real de um systema, tarde muito a experiencia em ser attendida nas suas lições.

Ahi tem meu amigo, as minhas impressões acerca da questão. Não ouvi sobre ella a ninguém, nem a estudei. Vae tudo ao correr da penna. Só o debate e a com-

petencia das autoridades poderão mostrar se
estou, ou não, em erro.

Com a maior sympathia e estima,
seu am[ig]o e coll[eg]a obr[igad]o

Ruy Barbosa